

DA LINGUAGEM COMO FONTE DE PROBLEMAS NO DIREITO FISCAL:

O Processo da Petrobrás e o Crédito Prêmio do IPI,
duas espetaculares questões de linguagem.

Francisco José Soares Feitosa,
auditor aposentado e advogado.

Ainda bem jovem, lá pelos idos de 60, recém-nomeado fiscal do consumo, defrontei-me com um problema linguístico-fiscal. Definir «produto de padaria comum» *versus* «produto comum de padaria». Um seria isento do IPI, o outro não. Era no tempo em que os produtos alimentícios um pouco mais elaborados eram tributados pelo imposto sobre produtos industrializados. Com a redução a zero para quase todos os produtos alimentícios, picanhas e filés inclusos, o problema desapareceu. (Restam apenas o caviar, salmões e arenques, com a grande dificuldade para definir o que venham a ser *preparações*, mas isto é outra história).

Depois, a confusão do crédito prêmio do IPI. A origem real do problema, por certo, é o excesso de leis, portarias e instruções normativas, estas valendo, na prática, muito mais que as leis. Conflitos e mais conflitos. Dá para encher páginas e páginas de incoerências e cacofonias de toda a ordem. O fato é que a confusão do crédito prêmio do IPI, envolvendo algumas centenas de bilhões de reais, só encerrou-se depois que o STF bateu o martelo, mais ou menos assim: *Crédito de natureza setorial, não confirmado nos dois anos subsequentes à CF e, por isto mesmo – setorial não confirmado –, extinto partir de 5 de outubro de 2000.*

Antes porém da decisão do STF, centenas de toneladas de papel e trilhões de bits de internet, uns defendendo que sim, outro tanto defendendo que não. O pior é que todos pareciam e ainda parecem muito honestos em seus pontos de vista. A coisa é

tão confusa que, depois de ouvirmos "a" e "b", contra e a favor, só por muito pouco a cabeça não se arranca do pescoço, de tanto rodar. Afinal, o que seria «crédito setorial»?

O STF disse que o crédito prêmio do IPI era setorial. Ponto, pronto. Isto bastou, isto basta, supremo. Alguns ministros foram, digamos, algo impiedosos para com um deles, já ex-, que ali estava a defender pessoalmente que o tal crédito não seria setorial, Veloso, aposentado. Durante os debates, um e outro a dizer: *Nunca vi questão tão mais fácil! Crédito setorial!* Se era tão fácil, como é que rendeu tanto? É a linguagem, idiota! *It's the economy, stupid* – foi assim que gritaram contra Bush pai.

Os nossos índios têm uma explicação muito boa para esse tipo de questão: «Safadeza de branco», dizem, de pura sapiência sobre esses conflitos situados no campo do "cabelo de sapo", que nunca vi bicho mais cabeludo.

Encerrado o crédito prêmio, agora o noticiário do processo da Petrobrás. Pau e cobra, mostro-lhes: processo fiscal nº 18471/016620/2003-36, informações do site do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais: Imposto de Renda, R\$ 1.450.950.517,48, multa de 75%, R\$ 1.088.212.887,36 e juros de mora (até 30.05.2003) de R\$ 524.634174,13.

O processo atualmente está por muito mais de sete bilhões de reais, quase oito, aí englobados os honorários 20% da PFN que incidem sobre o principal, sobre os juros e sobre as multas, assim mesmo, no *modo composto*. (Basta um *enter* automático do computador da PFN, assinatura eletrônica, e o contribuinte passa a dever mais 20% sobre o total; não há honorários mais ricos na face da terra, mas isto é outro assunto). Em suma, uma fábula de dinheiros, muito mais que o Mensalão que, dizem alguns, nunca existiu. (Outro problema de linguagem?).

Bom, o núcleo linguístico do processo Petrobrás é: «embarcação» *versus* «plataforma». Se plataforma for o mesmo que embarcação, o processo reduzir-se-á a zero. Mas se plataforma não for embarcação, justo porque não faz o transporte de ninguém, ainda que se diga que quem estiver "plataformizado", isto é, prestando serviço na plataforma, está "embarcado", a cobrança é legítima. Aliás, muito pior, legítima seria a cobrança de todo o resto de 2003 em diante que, dizem os jornais, a Petrobrás não teria pago nem a Receita estaria a cobrar, mas isto, naturalmente é outra questão, decadência e prescrição à parte.

Fui ler a decisão do CARF, no site do CARF. E me assombrei com este fragmento, página 22 do Acórdão 106-14.432, que, de tão importante, transcrevo em símile:

- Marco Aurélio Grego, tal como o tributarista Alberto Xavier, examinou o gerúndio do verbo transportar, constante do inciso V da Lei nº 9.537/97, informando a exata interpretação desse termo no âmbito da legislação mencionada e o equívoco de se pretender a sua aplicação de modo diverso. E explicita, ainda, que o dispositivo contido na referida lei se justifica em razão do objetivo colimado, qual seja, a segurança da vida humana no mar;

Lembra-me Monteiro Lobato (racista ou não racista, vide O Presidente Negro, mas isto é outro assunto), quando, maravilhado, nos meus oito anos, li, no Almanaque do Biotônico Fontoura, a fantástica demonstração com uma lente, do cientista-médico, dos ancilóstomos de solado a dentro, no pé do Jeca, para arreventá-lo, Tatu, lá em cima, fígado e disposição. Ou a devoção da mãe, a examinar com um pequeno hissope de algodão os oxiúros no fundilho dos meninos, alunos dela, Carta de ABC, este aqui também. (Lá me lembro mais do nome do remédio! Pergunte não, meu caro leitor, faz tempo, estou velho. Biotônico? Serve para velho não. Nem para o oxiúro!).

Deveras, se ao intérprete não basta o sentido comum da linguagem (art. 110 do CTN), ou da linguagem comum, mas, pelo contrário, há que escarafunchar-lhe o gerúndio... conclusão, o bicho-papão é... a linguagem. Donde, se a temática fisco-tributária acaso for uma questão capilo-batraquial, infinitos cabelos de sapo a engasgar o especialista, muito justo que a academia reforce antes de mais nada os estudos da linguagem, do léxico e da gramática.

No processo da Petrobrás, o gerúndio não me pareceu questão relevante. Relevante, sim, a tributação do IR-Fonte em se tratando de rendimentos aos paraísos fiscais, ilhas Cayman inclusas. (Afinal de contas, por que a Petrobrás está a meter-se com paraísos? Não estariam extintos, desde Adão?!) Neste enfoque, parece-me uma questão extremamente grave: Cayman, paraíso fiscal. Ponto. Muito grave. Ponto. Extremamente grave. Caimão. O jacaré, ó!

Qual a solução? Parece-me que, como cidadão, ínfima parcela do público, do bem público, tenho (temos) direitos sobre a Petrobrás. Em assim sendo, a minha colher: REFIS, colocar o débito no REFIS. Mas o REFIS acabou em 2009, não? Acabou, sim, em 2009, mas neste instante, em cima da mesa da nossa Presidenta, a MP nº 600/2012 - PLV 10/2013 reabrindo-lhe o prazo até 31.12.2013, às mesmas condições da Lei nº 11.941/2009. Necessário apenas que não vete.

A Petrobrás precisa urgentemente dessa opção, dois pontos: (i) continuar a brigar contra o Caimão-jacaré, uma causa perdida, pagamentos ao paraíso fiscal, assim me parece, oito bilhões de reais, daqui a pouco dez; ou (ii) pagar apenas o principal, mais os juros de mora, com uma redução de 45%, e redução total das multas e dos majestosos encargos da PFN.

Em suma, segunda hipótese, REFIS, os oito bilhões a caminho de dez baixam para dois, inteiramente suportáveis, ainda que mediante um *VALE ESTE* emergencial na boca do caixa do BNDES. Afinal, o dinheiro a sair pela porta da frente retornará pela dos fundos, Receita Federal, Tesouro, a mesma coisa, tudo em casa. Tal como dizemos aqui, Brasil, «A casa quieta com a gente dentro», os que viemos de lá, Portugal, depois do terremoto.

Francisco José Soares Feitosa, OAB CE 16.049

feitosa@feitosa.adv.br - Cel 085.9989.1086

Feitosa Consultoria Tributária Advogados Associados, OAB CE 248

Rua Barbosa de Freitas, 951, 1º andar, sala 10

Fortaleza, CE